



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PARECER Nº 028/2026 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

“Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019/2026. Inclui a Cavalgada do Batom no Calendário Oficial do Município. Interesse local. Constitucionalidade e legalidade. Parecer favorável.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Toninho Bedas propõe a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019/2026, que “Inclui a Cavalgada do Batom no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”.

A proposição prevê que o evento seja realizado anualmente no mês de março, com a finalidade de valorizar a participação da mulher nas tradições culturais, rurais e comunitárias do Município, bem como incentivar o turismo, a cultura local, o lazer e a integração da comunidade.

O projeto também dispõe que a realização da Cavalgada do Batom poderá ocorrer em parceria com entidades públicas e privadas, associações, grupos organizadores, produtores rurais, comércio local e demais instituições interessadas na promoção do evento.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

2.1 Da competência municipal

O projeto trata de matéria de interesse local, pois busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município uma atividade cultural, comunitária e tradicional realizada em Bom Jesus do Araguaia.

A instituição de eventos no calendário oficial municipal é matéria compatível com a competência legislativa da Câmara Municipal, sobretudo quando relacionada à valorização da cultura local, do turismo, do lazer, da economia e da participação comunitária.

A Cavalgada do Batom possui finalidade cultural e social, com destaque para a valorização da mulher nas tradições rurais e comunitárias do Município. Assim, a proposta guarda pertinência direta com a realidade local e com a autonomia municipal.

Portanto, quanto à competência, a proposição é constitucional.

2.2 Da iniciativa parlamentar

Não há vício de iniciativa.

O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não modifica regime jurídico de servidores e não interfere na organização interna do Poder Executivo.

A proposição apenas inclui evento no Calendário Oficial do Município, prevendo finalidade cultural, turística e comunitária. Trata-se de matéria legislativa de caráter geral, compatível com a iniciativa parlamentar.

Além disso, o texto prevê que a realização do evento poderá ocorrer em parceria com entidades públicas e privadas, sem impor obrigação administrativa rígida ao Poder Executivo.

Logo, a iniciativa do Vereador Toninho Bedas é legítima.

2.3 Do interesse público

O projeto possui relevante interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

A inclusão da Cavalgada do Batom no Calendário Oficial reconhece e valoriza a participação feminina nas tradições rurais, culturais e comunitárias de Bom Jesus do Araguaia. A proposta também fortalece o lazer, o turismo, a integração social e a movimentação da economia local.

Conforme consta da justificativa, a primeira edição do evento, realizada em março de 2026, contou com participação de mulheres, famílias e comunidade em geral, demonstrando potencial de continuidade e reconhecimento institucional.

Assim, a medida é simples, legítima e adequada ao interesse público municipal.

2.4 Da técnica legislativa

A proposição apresenta redação clara, objeto definido e estrutura compatível com lei ordinária.

O texto indica o evento a ser incluído no Calendário Oficial, o mês de sua realização, sua finalidade e a possibilidade de parcerias para sua promoção.

Não se observa irregularidade formal capaz de impedir sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019/2026.

No mérito, reconheço que a proposição valoriza a participação da mulher nas tradições culturais e rurais do Município, incentiva o turismo, o lazer, a cultura local e a integração da comunidade.

Assim, voto **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019/2026.

IV - VOTO DO MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

O Vereador Divino dos Reis Silva, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha integralmente o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019/2026.

V - MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, acompanha integralmente o voto do Relator e do Membro, manifestando-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 019/2026.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o presente parecer por unanimidade dos membros presentes.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

ALAN JONES DA SILVA
Presidente da CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025

ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES
Relator CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025

DIVINO DOS REIS SILVA
Membro CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025